



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca
de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5056151-38.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: KOLKE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: DISTRICOMP DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se do processo de recuperação judicial das sociedades Districomp Distribuidora de Informática Ltda. e Kolke do Brasil Importação e Exportação Ltda., tendo a Administradora Judicial nomeada em substituição, às fls. 2107/2121, apresentado o relatório a que se refere o inciso III do artigo 63 da Lei 11.101/05.

Examino.

Segundo se infere da manifestação da Administradora Judicial acima referida, o período de fiscalização de dois anos de que trata o *caput* do artigo 61 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências há muito já transcorreu, tendo as recuperandas cumprido com as obrigações decorrentes da homologação do plano de recuperação judicial durante este período, o que viabiliza o encerramento da recuperação judicial de tais sociedades.

O imbróglgio envolvendo o Banco do Brasil acabou tendo solução por si próprio, pois o saldo indevidamente retido pela instituição financeira foi utilizado pelas recuperandas para saldar o débito. Isso está bem claro no relatório das fls. 2107 e seguintes, tendo as recuperandas concordado com as premissas adotadas pela Administradora Judicial (ev. 9).

Eventual valor que as recuperandas tenham a receber do Banco do Brasil deve ser buscado nas vias próprias, pois não se pode admitir que o término da recuperação seja obstado por questão paralela, e ainda mais fora do período de fiscalização.

Não há notícia, por parte de qualquer interessado, de qualquer situação que possa levar esta recuperação judicial à falência.

Quanto aos honorários devidos pelas recuperandas à Administradora Judicial, as partes firmaram acordo entre si (ev. 9, CONHON2), o qual vai homologado por este juízo.

Isso posto, e com apoio no *caput* do artigo 63 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências, DECRETO, por sentença, o encerramento das recuperações judiciais de Districomp Distribuidora de Informática Ltda. e Kolke do Brasil Importação e Exportação Ltda., e determino o seguinte:

a) apurem-se eventuais custas pendentes, intimando-se as recuperandas para pagamento, se for o caso;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca
de Porto Alegre

b) exonero, para os efeitos decorrentes da recuperação judicial que ora se encerra, a Administradora Judicial de tal encargo;

c) officie-se à JUCISRS comunicando-lhe esta decisão;

d) homologo o contrato de honorários acima referido para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ainda, julgo extinto o incidente de balancetes referente à presente recuperação judicial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA FARENZENA, Juíza de Direito**, em 21/9/2020, às 15:41:2, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10003759575v2** e o código CRC **951368ca**.

5056151-38.2020.8.21.0001

10003759575 .V2